

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0267 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0267 / 2005

DE

13/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

EMENTA:

REGULAMENTA USO DE SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:23:17

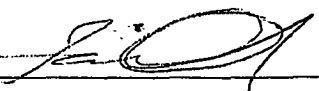
00000020456-05



DELIBERAÇÃO

Lei Nº 14.166 de
06/06/2006

ARQUIVADO EM 23/06/2006.



CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

PROJETO DE LEI No. 01 - PL
01-0267/2005

Regulamenta uso de símbolos oficiais do município.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Os governantes do Município de São Paulo não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial da cidade com a inscrição "Cidade de São Paulo".

Parágrafo 1º: Fica expressamente proibido usar qualquer logotipo ou logomarca que insinue ou lembre semelhança com o partido político que está administrando o município.

Parágrafo 2º: Essa proibição estende-se a todos os poderes municipais, secretarias, departamentos, fundações, autarquias e demais entidades municipais.

Art. 2º: A proibição indicada no caput do artigo anterior estende-se aos veículos oficiais ou conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população e publicações oficiais.

Art. 3º: O Executivo regulamentará essa lei dentro de trinta dias após sua publicação

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 12 de maio de 2005

Carlos Giannazi
Vereador

FOURTE DE PUBLICAÇÃO

17 MAI 2005

C.M.S.P. - A.T.M.
-13-Mai-2005-11:59-007701

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) n°

sob n° 2 e folha de informação

03 14.06.05 ced

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo já tem o seu brasão oficial. De uns tempos a esta data o brasão tem sido quase esquecido e trocado por logomarcas ou ícones que os partidos ocupantes da administração pública municipal impõem à população. De modo geral, depois que os marqueteiros tomaram conta das campanhas políticas, os partidos vencedores ocupam os cargos do executivo e, em nome do marketing ou da necessidade de deixar a sua marca própria, trocam o brasão da cidade por sua logomarca, logotipo ou símbolo. Isso custa dinheiro dos contribuintes pois trocam as logomarcas anteriores, apagam, pintam de novo e gastam dinheiro do contribuinte nessa operação.

A intenção desse nosso projeto é impedir que os a cada administração nova todas as marcas, símbolos, ícones, etc sejam apagados e substituídos por outros gerando gastos e mais gastos para o combalido cofre municipal. São Paulo tem o seu brasão, acompanhados dos dizeres “Cidade de São Paulo”, o que é suficiente para identificar a cidade e padronizar de uma vez por todas a identificação do município.

Dessa forma, conto com a compreensão dos nobres colegas e análise favorável desse projeto de lei que resgata a história do município e diminui os gastos públicos.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-267 de 2005 14/06/05 (a) RD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 197/05, 52/05, 246/05, 209/05

PR 15/05

Lei 13.331/02

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Para se manifestar sobre os PL's 52, 197 e 246/05.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

28/06/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Gr. Presidente,

para prosseguimento.

Gr. Alados

Gabinete do Vereador
CARLOS GIANNAZI
17ª SSP

A Com. de Constituição e Justiça

06.07.05

Liliana Maria Migliano Bogisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOGISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 06/07/05 às 19:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-
JURÍDICO

EM 13/7/05

08 HS

POR *Carlo*

Saída: 15/07/05 - 12:00 h

Atienza

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carlos Alberto Jr

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 27/7/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUER m. juntado S. nesta dat.
documento S. e papel de informação
rubricado S. nº 04/06

Em 79/10/05

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04
do processo nº 267/05
Mário Sérgio Horta

16 - PAR
16- 1179/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/05

Trata-se de Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa proibir que os órgãos públicos municipais façam uso de qualquer outro símbolo ou sinal de identificação que não seja o brasão oficial do Município, previsto na Lei Municipal nº 13.331, de 12 de março de 2.002, além de determinar a proibição de uso, pelo Governo Municipal, de qualquer símbolo ou logotipo que lembre, por semelhança ou associação, o símbolo do partido que administra a cidade.

Não se vislumbra óbices ao trâmite regular da propositura em apreço, uma vez que esta encontra fundamento nos artigos 13, I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deve ser ressaltado ainda que a vedação de utilização de qualquer outro símbolo que não os oficiais se traduz na efetivação do princípio da impessoalidade, ao qual a Administração Pública se encontra sujeita por força do preceito normativo instituído no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

De fato, muitas vezes os administradores públicos embora não façam uso de símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, uma vez que tal conduta é vedada por força do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, utilizam-se do referido expediente para a promoção da agremiação partidária a que pertencem, de modo que a permissão de se utilizar apenas os símbolos oficiais do Município evita que tal distorção se efetive na prática, prestigiando-se o princípio da impessoalidade.

O projeto encontra fundamento nos artigos 13, I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município e no princípio da impessoalidade expresso no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, razão pela qual somos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05
do processo nº 267/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Entretanto, a fim de suprimir a disposição referente à regulamentação por parte do Executivo, uma vez que as disposições normativas contidas na propositura não comportam edição de decreto regulamentador e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0267/05

*Regulamenta o uso de símbolos oficiais do
Município, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os governantes do Município de São Paulo não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial da cidade, com a inscrição "Cidade de São Paulo".

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de qualquer logotipo ou logomarca que insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político.

§ 2º A proibição de que trata este artigo é aplicável à Administração direta e indireta de todos os Poderes do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população e publicações oficiais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06
do processo nº 267/05
Mário Sérgio Horta
RF 101003

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/10/05

[Handwritten signatures and marks]
continuo
Gulmaro
cy

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 25 / 10 / 05

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 26 / 10 / 05 às 13:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>João Antônio</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em:	<i>4 / 11 / 05</i>
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta a cópia autenticada, rubricado sob
documentos

folha nº -07- a)

02/12/05

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 017 - do
Processo 267/05
Hélio Hiroshi Takahashi
Rep. 11123

16 - PAR
16- 1475/2005

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0267/2005.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre **Vereador Carlos Giannazi**, visa proibir os governantes do Município de São Paulo ao uso de logomarca de identificação de sua administração, que não seja o brasão oficial da cidade, com a inscrição "Cidade de São Paulo".

O Projeto de Lei em tela também proíbe o uso de qualquer logotipo ou logomarca que insinue ou lembre semelhança com o partido político que esteja administrando o Município. A proibição mencionada se estende aos veículos oficiais ou conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, bem como a publicações oficiais e a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população.

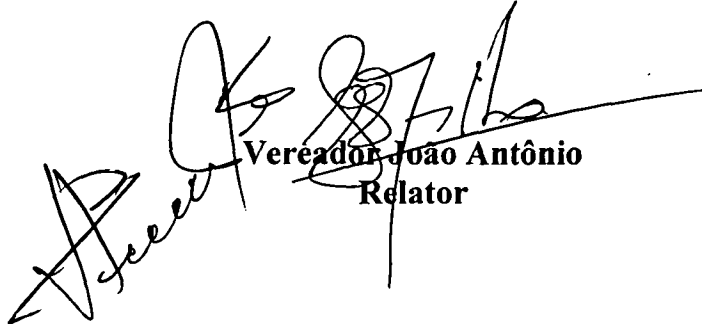
De acordo com a justificativa do presente Projeto de Lei, seu objetivo é evitar que, a cada nova administração, sejam usados novos logotipos ou logomarcas, com gasto de recursos públicos, na troca das anteriores.

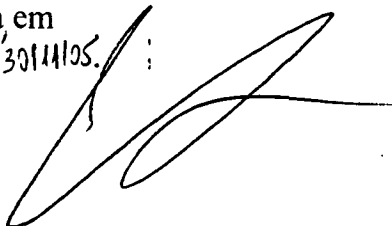
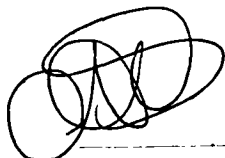
A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, objetivando suprimir disposição referente à regulamentação por parte do Executivo, bem como para adaptá-la à melhor técnica legislativa.

Diante do todo acima exposto **FAVORÁVEL** é o parecer, nos termos do substitutivo supracitado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

30/11/05.


Vereador João Antônio
Relator

17 - RELCOM
17- 4156/2005

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/12/05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05/12/05 às 15h20

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Tarcelino Ladeira
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 16/02/06
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 8
Em 10/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0277/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/05

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Gianazzi, proíbe os governantes do Município de São Paulo de usar qualquer logomarca de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial da cidade com a inscrição "Cidade de São Paulo". Proíbe expressamente a utilização de qualquer logotipo ou logomarca que insinue semelhança ou lembre o partido político que esteja administrando o Município. Estende a proibição a todos os poderes e entidades municipais.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-04-06

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Paróceres de fls. 04, 07 e 08

Publicado no D.O.M. de
03 / 05 / 06

Página(s) 07 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

À SGP-23

São Paulo, 16 / 05 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10 / 05 / 06

[assinatura]
ASSINADO

Sr. Zuzi, [assinatura]

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar
registro e carta de lei.

12.05.06

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

12.05.06

[assinatura]
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE — juntado — nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha nº 091/3
Em 07/06/06

[assinatura]
ROSMARI CUNHA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....09.....do proc.
nº..01..267..de.....05.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

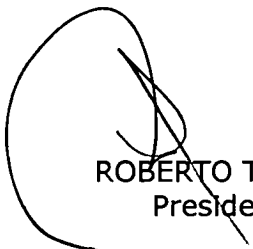
São Paulo, 16 de maio de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 1396/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 11 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 267/05, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/za



Folha nº.....10.....do proc.
nº 01-267-05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 267/05). (Ver. Carlos Giannazi - PSOL). Regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os governantes do Município de São Paulo não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial da cidade, com a inscrição "Cidade de São Paulo". § 1º Fica expressamente proibido o uso de qualquer logotipo ou logomarca que insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político. § 2º A proibição de que trata este artigo é aplicável à Administração Direta e Indireta de todos os poderes do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população e publicações oficiais. Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ^{ZUZASSATO}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei.

Eu ^{ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 12 de maio de 2006. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, ^{ÂNGEL BORDIN ANDREONI}
Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.166 DE 06 DE JUNHO DE 2006

Regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os governantes do Município de São Paulo não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial da cidade, com a inscrição "Cidade de São Paulo".

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de qualquer logotipo ou logomarca que insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político.

§ 2º A proibição de que trata este artigo é aplicável à Administração Direta e Indireta de todos os poderes do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população e publicações oficiais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 2006.

O Presidente,



Folha nº.....12.....do proc.
nº 01 - 267 de 05
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de maio de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1396, de 16/05/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 267/05, de autoria do Vereador Carlos Giannazi. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

19/05/06


ANA LUÍZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 596.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como forma n°

13 ✓

do processo n° 01-267 de 05 07/06/06 (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 14.166, DE 6 DE JUNHO DE 2006

(Projeto de Lei n° 267/05, do Vereador Carlos
Giannazi - PSOL)

*Regulamenta o uso de símbolos oficiais
do Município, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os governantes do Município de São Paulo não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial da cidade, com a inscrição "Cidade de São Paulo".

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de qualquer logotipo ou logomarca que insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político.

§ 2º A proibição de que trata este artigo é aplicável à Administração Direta e Indireta de todos os poderes do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população e publicações oficiais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de junho de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	07 106 120 06
página	01 coluna 1ª
Conferido	

À

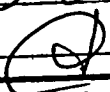
SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 07.06.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>B (tupé)</u> fls.
Arquivado em	<u>23-06-2006</u>
O Func.º	

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

SEGU E..... juntado nesta data, ... documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)